



PROJETO DE LEI Nº 019/2021
2021.

de 25 de outubro de

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 354/2010, ACERCA DA TAXA ADMINISTRATIVA DO FUNPREM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GECIRAN SARAIVA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Taxa de Administração do FUNPREM, em atendimento ao disposto no art. 15, caput, inciso II, da Portaria MPS nº 402/2008, na redação dada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Art. 2º. O artigo 67 da Lei Municipal nº 354/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária, e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao FUNPREM, com base no exercício financeiro anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
ADM. 2021-2024



II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

III - o regime próprio de previdência social poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 3º. A aplicação da nova taxa de administração se dará a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme dispõe o art. 4º da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Tocantins/TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores de Dois Irmãos do Tocantins,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Municipal, que visa alterar a Lei Municipal nº 354, de 09 de junho de 2010, que criou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Dois Irmãos do Tocantins/TO, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração no artigo 67 da Lei Municipal nº 354/2010, a fim de adequar a taxa de administração do FUNPREM, conforme as diretrizes emanadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, através da Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

A referida Portaria, além de outras medidas, alterou a redação do art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008, definindo nova base de cálculo e nova alíquota para a taxa de administração dos regimes próprios de previdência social.

Senão, vejamos:

Art. 1º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PARCERIA, SERIEDADE E COMPROMISSO REAFIRMADO
ADM. 2021-2024



d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;

A adequação às novas diretrizes deve ser implementada pelos entes federativos até 31 de dezembro de 2021, e o novo percentual será aplicado a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação, conforme disposição constante do art. 4º, caput e Parágrafo único da Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, e a sua aprovação, renovando a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

GECIRAN SARAIVA SILVA
Prefeito Municipal